



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 20221082022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2022**

**Processo LC n.º 167 – Homologado em 03/06/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para capacitação das servidoras da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, sobre o tema "I SIMPÓSIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICIPIOS".

Termo Aditivo de Glosa ao contrato 2022108/2022, celebrada em 03 de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** De comum acordo entre as partes, fica glosado o valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) referente ao contrato n.º 2022108/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2022.

**Parágrafo único:** Pela glosa havida, o contrato fica reduzido em R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 06 de julho de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Calitronico* N.º 2613  
de 06/07/22  
*Tristiane*  
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Desti* N.º 10777  
de 07/07/22  
*Tristiane*  
Visto

*Michella K. M. Moreira*  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - CONTRATADA**  
**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do processo nº 2022/06/001760 que tem como objeto o requerimento de Supressão de R\$1950,00 decorrente de fato superveniente no CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

### PARECER JURÍDICO Nº 107/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/06/001760

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de supressão de R\$1950,00 decorrente de fato superveniente no CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para supressão de R\$1.950,00, no referido contrato, firmado entre o Município de Pato Bragado e IAGP- INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, cujo objeto trata de Contratação de empresa para capacitação das servidoras da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, sobre o tema "I SIMPÓSIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS".

O contrato inicialmente previa o fornecimento da qualificação à duas servidoras, esta procuradora era sra. Claudia Cristina Kirsten, lotada na Secretaria de Administração.

Em decorrência do adoecimento da servidora Claudia na data da realização do evento, não foi possível seu comparecimento, tendo a contratante solicitado o cancelamento de sua inscrição. Anexa ao pedido há cópias de laudos médicos da servidora que demonstram a situação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de aditivo para supressão do valor de R\$ 1.950,00, no CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, visando a adequação do contrato serviço efetivamente prestado em decorrência de fato superveniente.

De início, importante destacar que a Administração deve respeitar o regular procedimento licitatório para contratar as obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do processo nº 2022/06/001760 que tem como objeto o requerimento de Supressão de R\$1950,00 decorrente de fato superveniente no CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, a lei estipulou limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

No caso em comento, verificamos que a supressão ocorreu no importe de 50% do valor da contratação, sendo da natureza serviço, portanto, acima do limite legalmente previsto.

Reiteradas decisões têm firmado entendimento que em casos excepcionais pode haver aditivos e supressões em percentuais superiores ao legalmente previsto.

Ainda, há que se ressaltar que tais alterações tratam-se de permissivo legal para alteração unilateral por parte da Administração, podendo haver alterações em percentuais superiores em caso de concordância das partes:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal do processo nº 2022/06/001760 que tem como objeto o requerimento de Supressão de R\$1950,00 decorrente de fato superveniente no CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022

### 6.1.1. LIMITE PERCENTUAL EM CASO DE SUPRESSÃO

Em caso de supressão do contrato, a incidência ou não de limite percentual dependerá da espécie de supressão:

- Alteração unilateral (art. 65, I, "b"): incide o limite geral de 25% (inclusive no caso de reforma)

- Alteração consensual: de acordo com o § 2º, II, do art. 65, por acordo entre as partes, será possível exceder o limite de 25% para supressão.<sup>1</sup>

Assim, temos em anexa conversa da servidora Claudia com a contratada que permite o cancelamento de sua inscrição, em consequência, aceitando a presente supressão.

Não tendo havido modificação do valor individual da inscrição, evidente a vantajosidade para a Administração na sua formalização.

A par dessas premissas, verifico que há justificativa para a realização do aditivo de supressão, satisfazendo os pressupostos acima descritos, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva do órgão solicitante.

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de termo aditivo de valor para supressão do valor de R\$ 1.950,00, conforme justificativa.

### PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de Supressão de R\$ 1.950,00, referente ao CONTRATO Nº 20221082022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 5 de julho de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula  
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022  
OAB/PR 89.015

<sup>1</sup> Amorim, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

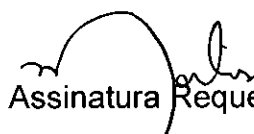
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/06/001760  
Data Protoc.: 21/06/22  
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF.....: 069.023.269-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Rua RUA APUCARANA  
Complem. ....:  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep.....: 85948000

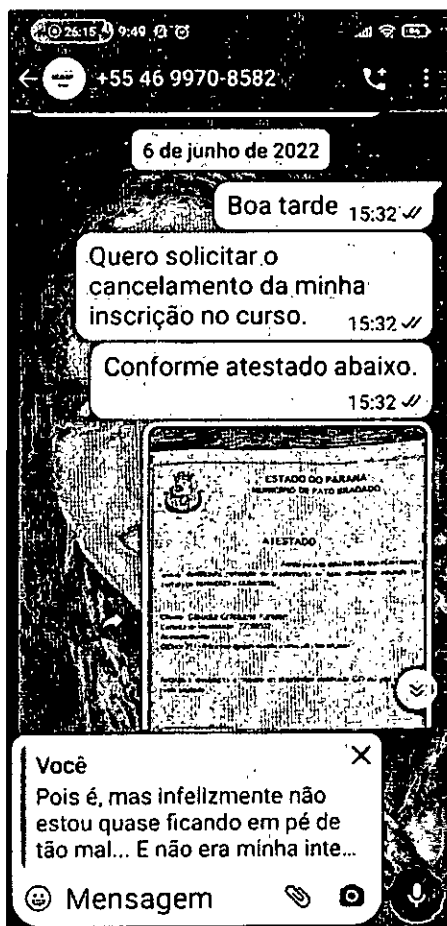
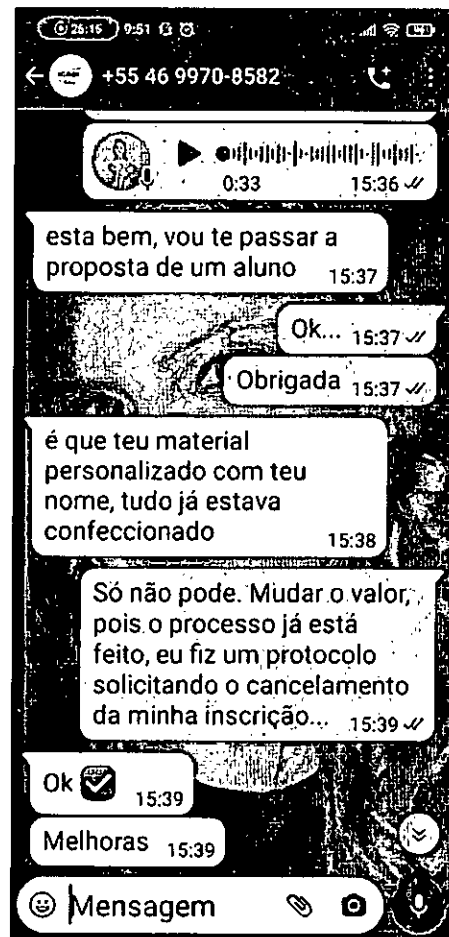
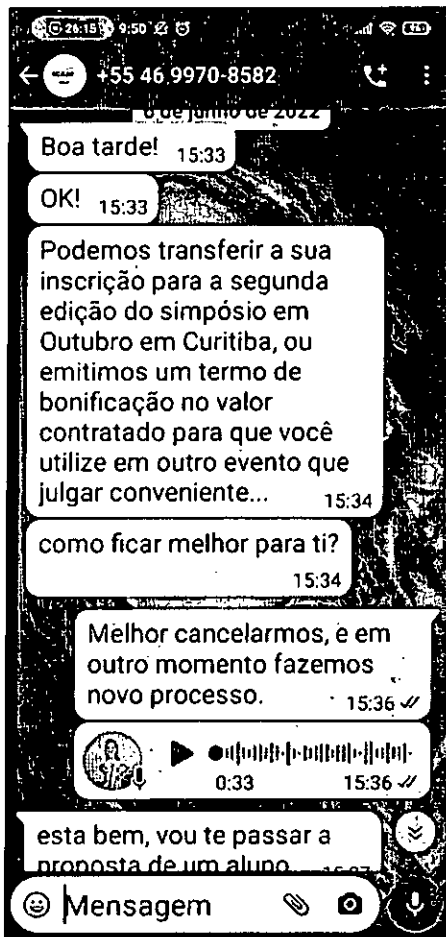
Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO Nº 20221082022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DAS SERVIDORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROCURADORIA JURÍDICA, SOBRE O TEMA "I SIMPÓSIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS"; CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA; CNPJ Nº: 32.651.451/0001-85; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/06/2022; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 02/09/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
21.06.2022	Protocolo - Custione

  
Assinatura Requerente

2022/06/001760      Data: 21/06/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 09:53:38  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 06902326916  
SUMULA:  
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT  
E AO CONTRATO Nº 20221082022; OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACIÇA





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **CONTRATO Nº 20221082022**

**Objeto:** Contratação de empresa para capacitação das servidoras da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, sobre o tema "I SIMPÓSIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICIPIOS".

**Contratada:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: Nº 32.651.451/0001-85

Início de Vigência: 03/06/2022. Término de Vigência: 02/09/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ 1.950,00.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa para capacitação das servidoras da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, sobre o tema "I SIMPÓSIO SOBRE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICIPIOS".

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa cumpriu com o contratado;

### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que o Município de Pato Bragado contratou a empresa acima citada para treinamento para servidoras Leticia Mantovani de Paula e Cláudia Cristiane Kirsten; Considerando que na semana do curso a servidora Cláudia Cristiane Kirsten adoeceu e não teve condições de participar do Simpósio, conforme atestados em anexo.

Solicitamos supressão parcial do contrato

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

7	2004	4	122	1050	5	476	339039480000	505
---	------	---	-----	------	---	-----	--------------	-----

Nome do Fiscal do Contrato: Cláudia Cristiane Kirsten

CPF: 033.615.169-19 e-mail: claudia@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnold.

CPF: 091.536.049-12 e-mail: cristiane@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Recebido em: 21/06/22.

### DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado em 20 de junho de 2022.

Allan V. Kotz

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins, que o(a) cliente, abaixo identificado, necessita de afastamento de suas atividades laborais no período de **06/06/2022 a 08/06/2022**.

**Cliente: Claudia Cristiane Kirsten**

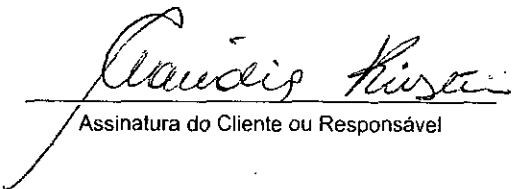
**Carteira de identidade: 72263502**

**Acompanhante:**

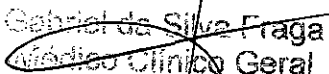
**CID(s): J11 - Influenza (gripe) devida a vírus não identificado**

Autorizo a divulgação e registro do diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado.

**LANÇADO**

  
Assinatura do Cliente ou Responsável

Pato Bragado, 06 de Junho de 2022

  
Gabriel da Silva Fraga  
Médico Clínico Geral

CRM: 41992  
Gabriel da Silva Fraga  
41992



A2FB455B94

Consulte em:  
patobragado.atende.net/saude  
Data registro: 06/06/2022

OTORRINOLARINGOLOGIA  
CRM- 5865- PR RQE-15075

Marechal Cândido Rondon- PR

E mail : ssscorza@bol.com.br

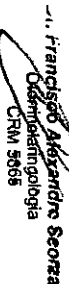
Rua São Paulo 257 - Fone: 3254-2417

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que CLAUDIA CRISTIANE KIRSTEN encontra-se enfermo(a), devendo permanecer em repouso, no período de 09.06.2022 a 10.09.2022, a fim de tratamento e recuperação de seu estado de saúde. CID 10: B20.9

Marechal Candido Rondon, 09.06.2022

**LANÇADO**

  
Francisco Alexandre Scorza  
Otorrinolaringologista  
CRM 5865